

PROCEDIMENTO N.º P6/AMT/2022
CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO
SISTEMA DE GESTÃO DOCUMENTAL (SGD) – 2022-2025**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

I – CLAÚSULAS JURÍDICAS

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
2. CLAÚSULAS PELAS QUAIS SE REGE O CONTRATO
3. REGRAS DE PREVALÊNCIA E DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O CONTRATO
4. PREÇO BASE
5. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO
6. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO
7. REVISÃO DE PREÇOS
8. ADIANTAMENTOS
9. CAUÇÃO
10. PRAZO DE EXECUÇÃO
11. SANÇÕES
12. PUBLICIDADE
13. CONFIDENCIALIDADE
14. RESPONSABILIDADE
15. RESOLUÇÃO
16. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR
17. CESSÃO
18. SUBCONTRATAÇÃO
19. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
20. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES
21. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
22. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
23. DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E DE INFORMAÇÃO
24. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

1. REQUISITOS DA AMT
2. REQUISITOS DO LICENCIAMENTO
3. REQUISITOS DO NÍVEL DE SERVIÇO (*SERVICE LEVEL AGREEMENT*)
4. SERVIÇO DE LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA
5. FORMAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL

I - CLAÚSULAS JURÍDICAS

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1. Entidade Adjudicante: Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), pessoa coletiva de direito público 513 637 257, com sede no Palácio Coimbra, Rua de Santa Apolónia, n.º 53, 1100-468 Lisboa.

1.2. Adjudicatário: a quem é adjudicada a proposta.

2. CLAÚSULAS PELAS QUAIS SE REGE O CONTRATO

2.1. Na execução do objeto contratual, observar-se-ão:

- a)** As cláusulas do contrato a celebrar, considerando-se também integrados no mesmo: (i) os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pela AMT, (ii) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, (iii) o presente caderno de encargos, (iv) a proposta adjudicada e (v) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- b)** O Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- c)** Os demais diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, os quais serão considerados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

3. REGRAS DE PREVALÊNCIA E DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O CONTRATO

3.1. As situações de divergências entre os vários documentos que fazem parte integrante do contrato seguem estritamente as regras que constam dos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

3.2. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:

- a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à AMT e aceitar as decisões que esta tomar;
- b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da vigência do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

3.3. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

4. PREÇO BASE

4.1. O preço base é de 59.800,00€ (cinquenta e nove mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

4.2. O preço base é decomposto de acordo com os seguintes termos e condições:

- a) **Componente Fixa** – o valor máximo a apresentar para esta componente é de 32.314,00 € (trinta e dois mil, trezentos e catorze euros), o qual será faturado anualmente até ao limite de 36 (trinta e seis) meses, mediante o fornecimento dos licenciamentos e módulos, bem como os serviços de manutenção evolutiva;

O preço da Componente Fixa deverá incluir os seguintes itens, para a duração contratual:

Componente Fixa	
Designação	Quantidade (# licenças) Para 12 meses*
F.1 - Licença servidor (Edoclink ou SGD que venha a ser adjudicado) até 100 utilizadores	1
F.2 - Módulo (Edoclink ou SGD que venha a ser adjudicado) DigSign	1
F.3 - Módulo (Edoclink ou SGD que venha a ser adjudicado) Meetings	1
F.4 - Módulo (Edoclink ou SGD que venha a ser adjudicado) Case Tool	1
F.5 - Módulo (Edoclink ou SGD que venha a ser adjudicado) Folder Binder	1
F.6 - Módulo (Edoclink ou SGD que venha a ser adjudicado) OnlineDesk	1
F.7 - Módulo (Edoclink ou SGD que venha a ser adjudicado) Reporting	1
F.8 - Módulo conetor (Edoclink ou SGD que venha a ser adjudicado) Kofax Express (2 conetores)	2

* Com duas renovações por períodos iguais ao inicial

b) Componente Variável – o valor máximo a apresentar para esta componente é de 27.486,00 € (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor aplicável, o qual deverá ser calculado de acordo com os valores/hora a apresentar na proposta, multiplicados pelas quantidades dos dois itens para 3 (três) períodos de 12 (doze) meses cada um.

O preço da Componente Variável deverá incluir os seguintes itens, para a duração contratual:

Componente Variável	
Designação	Quantidade (horas) Para 12 meses **
V.1 - Suporte técnico remoto	100
V.2 - Bolsa de Horas (formação e suporte técnico presencial)	50

* As horas serão pagas mensalmente na proporção do seu consumo e ficam disponíveis até que sejam efetivamente consumidas

** Com duas renovações por períodos iguais ao inicial

Para este efeito, fixam-se os seguintes limites unitários máximos:

- i. Prestação de serviços de suporte técnico remoto (bolsa de 100 horas, para cada período de 12 meses), para os quais está previsto o valor/hora máximo a apresentar de 56,97 € (cinquenta e seis euros e noventa e sete centavos);
- ii. Prestação de serviços de formação e suporte técnico presencial (bolsa de 50 horas, para cada período de 12 meses), de acordo com o valor/hora máximo de 63,30 € (sessenta e três euros e trinta centavos).

4.3. No caso da proposta apresentar um preço contratual superior ao preço base será imediatamente excluída, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

4.4. O preço base inclui todas as prestações que constituem o objeto do presente documento, os encargos e as despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMT, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer

encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

O adjudicatário obriga-se a executar pelo preço contratual, todas as componentes constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda fornecer os bens e efetuar os serviços/trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução, sem direito a quaisquer remunerações suplementares, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela AMT ou pelo(s) seu(s) representante(s), sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

6. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento é condicionado à execução dos serviços efetivamente prestados.

6.2. A faturação deverá obedecer às seguintes condições, de acordo com as duas componentes: a) Componente Fixa e a b) Componente Variável:

- a)** O custo anual da faturação relativa à **Componente Fixa** é calculado com base no valor total a apresentar na proposta para a esta componente dividido por 3 (três) correspondente aos períodos de 12 (doze) meses passíveis de vigência contratual, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses;
- b)** O custo mensal da faturação respeitante à **Componente Variável** será determinado na proporção das horas efetivamente solicitadas e consumidas, de acordo com a sua distribuição ao longo do contrato, quer da prestação de serviços de suporte técnico remoto (bolsa de 100 horas, para uma duração de 12 meses), para os quais está previsto o valor/hora máximo de 56,97 € (cinquenta e seis euros e noventa e sete centimos), quer da prestação de serviços de formação e suporte técnico presencial (bolsa de 50 horas, para uma duração de 12 meses, de acordo com o valor/hora máximo de 63,30 € (sessenta e três euros e trinta centimos).

Estima-se que a AMT necessite, em média, de 8h20m mensais para suporte técnico remoto e 4h10m mensais para suporte técnico presencial e formações.

A faturação das horas de suporte técnico presencial e formações será realizada em frações máximas de 15 minutos.

A faturação de horas para suporte técnico remoto será realizada em frações máximas de 5 minutos e poderá ser prestada pelo Adjudicatário:

- ✚ Na administração do SGD, que se encontra alojado no VDC da AMT, através da realização de operações de manutenção e configuração do mesmo;
- ✚ Em conjunto com os utilizadores, por meio da utilização de aplicações para o efeito (e.g. *Quick Assist*, *remote work assist*, *TeamViewer*, email (*tickets*), etc.);
- e
- ✚ Via atendimento telefónico.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data de entrada de cada fatura na AMT, desde que a mesma tenha tido a aprovação da AMT.

6.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela AMT, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias de calendário, o qual deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

7. REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar à revisão de preços.

8. ADIANTAMENTOS

No âmbito da presente contratação não há lugar a adiantamentos.

9. CAUÇÃO

Não haverá lugar à prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de execução contratual inicial é de 12 (doze) meses, a contar da data da entrada em produtivo dos serviços objeto do contrato a celebrar, com renovação

automática por um máximo de mais 2 (dois) períodos iguais ao inicial, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses, desde que nenhuma das Partes se oponha mediante um aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias.

- 10.2.** O contrato a celebrar entra em vigor na data da sua assinatura, com início da produção dos seus efeitos na data da entrada em produtivo dos serviços objeto do contrato a celebrar, a qual terá de ocorrer até ao máximo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do contrato a celebrar.
- 10.3.** O prazo máximo de 30 (trinta) dias que decorrerá entre a entrada em vigor do contrato a celebrar e a data de entrada em produtivo dos serviços em apreço, destina-se a assegurar a realização de todas e quaisquer quaisquer migrações necessárias.

11. SANÇÕES

- 11.1.** Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa não previamente autorizada pela AMT ou os seus agentes, atuarem de modo que permita a terceiros exigir uma indemnização à AMT, deverá o adjudicatário indemnizar a AMT por todos os prejuízos sofridos.
- 11.2.** Se o adjudicatário não cumprir qualquer um dos prazos estabelecidos para a execução contratual, ficará sujeito à sanção por incumprimento de 1% (um por cento) do preço contratual por cada dia de atraso até à data efetiva do cumprimento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 11.3.** As demais regras aplicáveis às sanções contratuais, seguem a disciplina dos n.ºs 2 a 4 do artigo 329.º do CCP.
- 11.4.** A aplicação de sanções contratuais será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
- 11.5.** A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada, a critério da AMT, designadamente por desconto no pagamento subsequente à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, ou, caso tal não seja possível,

será emitida nota de crédito.

12. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, sem a prévia autorização da AMT.

13. CONFIDENCIALIDADE

O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.

14. RESPONSABILIDADE

- 14.1.** O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo objeto do contrato, sendo o único responsável perante a AMT pela sua boa execução, com observância do disposto na cláusula 18. – Subcontratação.
- 14.2.** As ações de supervisão e controlo da AMT, ou de qualquer dos seus representantes ou órgãos sociais, em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução contratual.

15. RESOLUÇÃO

- 15.1.** Em caso de resolução contratual, quer por parte do adjudicatário, quer por parte da AMT, aquela será regulada pela disciplina constante dos artigos 325.º a 329.º, 332.º a 335.º e 448.º e 449.º do CCP, respetivamente.
- 15.2.** Não obstante o supra exposto, caso se verifiquem os pressupostos da resolução contratual por incumprimento por parte do adjudicatário, este cede a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual, que venha a ser indicado pela AMT, de acordo com a ordem sequencial daquele procedimento, seguindo-se a disciplina do artigo 318.º-A do CCP.

16. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 16.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por

escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que as partes em colaboração procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder, não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

- 16.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens por parte do adjudicatário, a AMT poderá recorrer a terceiros para a execução das prestações em causa, pelo tempo correspondente ao impedimento.

17. CESSÃO

O adjudicatário não poderá transmitir quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da AMT, nos termos do disposto nos artigos 317.º e 318.º, ambos do CCP.

18. SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1.** A responsabilidade pela execução das prestações que compõem o objeto contratual, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
- 18.2.** Caso o adjudicatário pretenda realizar qualquer parte da execução contratual por recurso a subcontratação, deverá requerer previamente a competente autorização da AMT, seguindo-se o regime e tramitação previstos nos artigos 318.º a 321.º-A do CCP.
- 18.3.** A AMT poderá recusar a subcontratação com os fundamentos previstos no artigo 320.º do CCP.

19. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 19.1.** Serão inteiramente por conta do adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do contrato, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas e outros direitos de

propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

19.2. Se a AMT vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução contratual, qualquer dos direitos mencionados em 19.1, o adjudicatário responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

19.3. Nos termos e para os efeitos legais vigentes, todo e qualquer serviço executado, no âmbito do objeto do contrato, será considerado propriedade da AMT.

20. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

20.1. O adjudicatário declara sob compromisso de honra que não detém, nem deterá, direta ou indiretamente, quaisquer participações sociais ou interesses com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade da AMT, nos termos e para os efeitos das alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 19.º, por remissão do n.º 5, do artigo 32.º, ambos da Lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

20.2. Se ao longo da vigência contratual vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, o adjudicatário compromete-se a informar a AMT desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação.

21. SUBCONTRATAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

21.1. No âmbito e para efeitos do Contrato a celebrar, a AMT, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais recorre à Segunda Contraente, na qualidade de Subcontratante, para este tratamento, o que se regula pela presente Cláusula e pelo disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante “RGPD” - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável em matéria de segurança e tratamento de dados pessoais.

21.2. O tratamento dos dados pessoais incidirá apenas e na estrita observância do teor das

alíneas seguintes:

- a)** O objeto do tratamento de dados pessoais é limitado ao definido no objeto do contrato, bem como às cláusulas técnicas do caderno de encargos do presente procedimento;
- b)** A duração do tratamento de dados pessoais é limitada à respetiva duração/vigência do contrato, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito nacional ou da União Europeia;
- c)** A(s) finalidade(s) do tratamento de dados pessoais tem por base prestação de serviços para suporte e manutenção evolutiva do sistema de gestão documental, incluindo o suporte técnico e operacional, comunicação a utilizadores autorizados, armazenamento de dados pessoais, carregamento de quaisquer correções ou upgrades do serviço, cópias de segurança dos dados pessoais, tratamento informático dos dados pessoais, incluindo a transmissão, obtenção e acesso aos dados, acesso à rede, e execução de instruções do responsável, entre outras;
- d)** O(s) tipo(s) de dados pessoais sujeitos a tratamento são dados pessoais e categorias especiais de dados, quando existam, desde que armazenados no sistema de gestão documental;
- e)** As categorias de titulares dos dados sujeitos a tratamento são quaisquer pessoas singulares que, de forma direta ou indireta se relacionem com o Adjudicatário, cujos dados estejam armazenados no sistema de gestão documental.

21.3. A Subcontratante não pode recorrer à subcontratação no âmbito do presente Contrato, sem que a AMT tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral. Em caso de autorização geral por escrito, a Subcontratante deverá informar a AMT de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratados, dando assim à AMT a oportunidade de se opor a tais alterações.

21.4. Caso a Subcontratante recorra à subcontratação para a realização de operações

específicas de tratamento de dados por conta da AMT, a sua Subcontratante fica sujeita, por contrato ou outro ato normativo, às mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente Contrato, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de modo a que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD, continuando a Segunda Contratante a ser plenamente responsável, perante a AMT, pelo cumprimento das obrigações, em matéria de proteção de dados, dessa outra Subcontratante.

21.5. No âmbito da subcontratação do tratamento de dados pessoais ora acordada, a Subcontratante obriga-se a cumprir rigorosamente as disposições legais constantes do RGPD, e nomeadamente a:

- a)** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da AMT, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União Europeia ou do Estado-Membro a que está sujeita, informando nesse caso a AMT desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
- b)** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram, por escrito, um compromisso de confidencialidade e estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade, nos precisos termos em que a própria Subcontratante se encontra obrigada e a demonstrar o cumprimento dessa obrigação, caso seja solicitado pela AMT;
- c)** Implementar todas as medidas técnicas e organizativas para garantir um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, nos termos do artigo 32.º, do RGPD, incluindo a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a

confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico e um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

- d)** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito, contra a sua perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados e destruição ou danificação accidental ou ilícita, adotando as medidas técnicas e organizativas necessárias;
- e)** Respeitar as condições a que se referem os n.ºs 3 e 4 da presente Cláusula, para contratar outra Subcontratante;
- f)** Prestar assistência à AMT através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra as suas obrigações de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III, do RGPD, relativos (i) à transparência e regras para o exercício dos direitos dos titulares dos dados, (ii) à informação e acesso aos dados pessoais, (iii) à retificação e apagamento e (iv) ao direito de oposição, limitação e portabilidade;
- g)** Prestar assistência à AMT, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º, do RGPD correspondentes (i) à segurança do tratamento; (ii) à notificação de uma violação de dados pessoais à autoridade de controlo/CNPD; (iii) à comunicação de uma violação de dados pessoais ao titular dos dados; e (iv) à avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
- h)** Apagar ou devolver à AMT, consoante esta determine, todos os dados pessoais nomeadamente depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o

tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou dos Estados-Membros;

- i) Disponibilizar à AMT todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente Cláusula e no RGPD e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela AMT ou por outro auditor por esta mandatado, ou outras entidades com competência para o efeito;
- j) Notificar a AMT, o que terá de ser feito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tido conhecimento de uma violação de dados pessoais, devendo esta notificação conter, pelo menos, a seguinte informação, sem prejuízo das demais disposições da lei:
 - (i) A descrição da natureza da violação ocorrida, incluindo, as categorias e o número aproximado de titulares de dados, bem como o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
 - (ii) A descrição das medidas adotadas e as propostas para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, as medidas adotadas para atenuar eventuais efeitos negativos;
 - (iii) A descrição das consequências prováveis da violação de dados pessoais;
 - (iv) Documentar toda e qualquer violação de dados pessoais que ocorra, onde deverão constar os factos relacionados e efeitos conhecidos nos termos previstos no número 7 desta Cláusula;
- k) Comunicar de imediato à AMT quaisquer reclamações ou questões levantadas pelos titulares dos dados pessoais que se relacionem com o tratamento e ou com a proteção e segurança dos respetivos dados.

21.6. A Subcontratante declara, desde já, que implementou todas as medidas técnicas e organizativas adequadas de modo a que o tratamento dos dados cumpra os requisitos da

presente Cláusula e do RGPD, nomeadamente no que se refere à segurança do tratamento e à confidencialidade dos dados, assegurando a defesa dos direitos dos seus titulares, no estrito cumprimento e respeito pelos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais decorrentes do RGPD.

21.7. A Subcontratante obriga-se a conservar, um registo por escrito, incluindo em formato eletrónico, o que pode ser feito pelo respetivo representante nas situações referidas no número 10 infra, de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome da AMT, do qual deve constar a seguinte informação, sem prejuízo das demais obrigações mencionadas no RGPD:

- a) O nome e contactos dos eventuais subcontratados da Subcontratante, do respetivo representante e do encarregado da proteção de dados;
- b) As categorias de tratamentos de dados pessoais tratados;
- c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e a documentação que comprove a existência das garantias adequadas.

A AMT, a Subcontratante, o representante da AMT ou da Subcontratante, disponibilizam, a pedido, o registo à autoridade de controlo/CNPD.

21.8. A Subcontratante e, sendo caso disso, os seus representantes comprometem-se, desde já, a cooperar com a autoridade de controlo/CNPD, a pedido desta, na prossecução das suas atribuições.

21.9. Atendendo à natureza, ao âmbito e à finalidade das operações de tratamentos de dados pessoais asseguradas no presente contrato, a Subcontratante deverá designar um encarregado da proteção de dados conforme e para os efeitos previstos no RGPD, sempre que tal obrigação se lhe aplique.

21.10. Se e quando a Subcontratante não se encontrar estabelecida na União Europeia, mas as

atividades de tratamento no âmbito do presente contrato estiverem relacionadas com a oferta de bens ou serviços e com o controlo do comportamento de titulares de dados residentes no território da União, nos termos do RGPD, a Subcontratante obriga-se a designar, por escrito, um representante seu que deve estar estabelecido em Portugal ou noutro Estado-Membro da União onde se encontram aqueles titulares.

21.11. Sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas no presente Contrato, a Subcontratante será responsável por todo e qualquer custo ou prejuízo em que a AMT venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da Subcontratante e/ou dos seus colaboradores, representantes e outras entidades por si Subcontratadas, de dados pessoais em violação da presente Cláusula, do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de dados pessoais.

22. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à execução do objeto do contrato será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

23. DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E DE INFORMAÇÃO

23.1. As Partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca das informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

23.2. O adjudicatário obriga-se perante a AMT a cumprir todas as prestações que resultem da proposta adjudicada, observando as exigências do caderno de encargos.

23.3. O adjudicatário obriga-se a realizar todas as atividades solicitadas pela AMT e abrangidas pelo objeto do contrato, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa.

24. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES



As notificações e as comunicações serão efetuadas ao longo da vigência contratual de acordo com o regime previsto no CCP.

II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

1. REQUISITOS DA AMT

- 1.1. O Sistema de Gestão Documental (SGD) da AMT, Edoclink, está atualmente alojado num servidor virtualizado na sua VDC e, com a disponibilização do licenciamento e módulos pelo concorrente vencedor, o SGD deverá ser totalmente atualizado e otimizado para as versões estáveis mais recentes, pelo Adjudicatário.
- 1.2. Cabe à AMT garantir que o Adjudicatário tem o acesso necessário ao alojamento da aplicação, sendo que quaisquer licenciamentos necessários (e.g. RDP) devem ser garantidos pelo Adjudicatário.
- 1.3. A gestão e manutenção de utilizadores no SGD deverá ser integrada com a AD da AMT.
- 1.4. O Adjudicatário deverá garantir que os colaboradores da AMT não necessitem de fornecer *username* e *password* para ao SGD nos terminais locais da AMT, devendo essa autenticação ser feita automaticamente através da autenticação de acesso à rede *ethernet* da AMT.
- 1.5. A AMT deverá ter todos os privilégios de administração necessários e plena autonomia para manutenção, configuração e manipulação do SGD a adquirir. O Adjudicatário deverá para tal disponibilizar documentação técnica e de consulta rápida para utilizadores administrativos e administradores do sistema. Tais privilégios devem ser pelo menos idênticos aos detidos por um colaborador do suporte técnico presencial e/ou remoto do Adjudicatário.
- 1.6. Cabe à AMT identificar os colaboradores que terão privilégios acrescidos destinados à gestão do SGD, a indicar oportunamente ao Adjudicatário.
- 1.7. Com a disponibilização do licenciamento e módulos deverá o Adjudicatário executar o *setup* inicial e todos os trabalhos tendentes à reconfiguração e administração da aplicação e redefinição da estrutura orgânica da AMT no SGD, incluindo a alocação dos colaboradores à mesma, manutenção da hereditariedade de documentação e trabalhos afins.
- 1.8. O *setup* inicial não gera quaisquer custos para a AMT.

- 1.9.** O *setup* inicial a realizar pelo Adjudicatário deverá incluir pelo menos as seguintes tarefas, a realizar em conjunto com a AMT, sempre que necessário:
- 1.9.1.** Limpeza genérica de base de dados do atual SGD, incluindo a identificação de registos nulos ou vazios, registos/entidades duplicadas, e implementação de outras boas práticas pelo Adjudicatário;
 - 1.9.2.** Introdução automática de informação sobre entidades reguladas no SGD, incluindo NIF, CAE principal, CAE secundário, e outros campos considerados necessários para a atividade da AMT;
 - 1.9.3.** Disponibilização de *webservice*, sem custos para a AMT, incluindo manual de consulta rápida, com exemplos tendentes a todos os *endpoints*, serviços de consulta, edição, etc.;
 - 1.9.4.** Possibilidade de classificação de documentação (registos, distribuições, etc.) com diferentes níveis de confidencialidade, definida pelos utilizadores, independentemente dos grupos ou hereditariedades das classificações;
 - 1.9.5.** Configuração da nova estrutura orgânica da AMT no SGD, incluindo hereditariedade de registos e alocação de utilizadores; e
 - 1.9.6.** Uniformização dos grupos/utilizadores do SGD, quanto à sua descrição, funcionalidades, etc.
- 1.10.** Em caso de necessidade de migração do SGD para outro alojamento, o Adjudicatário deverá prestar todo o apoio através do *setup* da migração na origem e destino, em articulação com a entidade a indicar pela AMT e sob a coordenação desta Autoridade.
- 1.11.** Os licenciamentos e módulos do SGD serão pagos anualmente, de acordo com a faturação da Componente Fixa, e a prestação de serviços de suporte técnico remoto, presencial ou formações, será paga mensalmente, de acordo com os preços unitários propostos pelo concorrente vencedor e em conformidade com as horas efetivamente prestadas.

- 1.12. O Adjudicatário deve garantir que todos os utilizadores dispõem de funcionalidades de exportação personalizadas (e.g., definição das colunas a incluir/excluir na exportação) dos resultados de pesquisas para o formato Excel, bem como a garantia de acesso à documentação de que são proprietários, ou por si produzida.
- 1.13. O Adjudicatário deverá garantir que a AMT tem total e completo acesso às bases de dados do SGD a disponibilizar.
- 1.14. Caso o concorrente vencedor tenha proposto um SGD distinto do atualmente utilizado pela AMT, o Adjudicatário será responsável por todos os encargos decorrentes da migração do atual SGD para o SGD por si proposto, incluindo ações de formação e capacitação dos quadros da AMT.
- 1.15. Caso o concorrente vencedor tenha proposto um SGD distinto do atualmente utilizado pela AMT, o *setup* inicial deverá ocorrer no período máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato a celebrar.

2. REQUISITOS DO LICENCIAMENTO

- 2.1. A AMT pretende adquirir o licenciamento para o Sistema de Gestão Documental (SGD) a contratar através de um contrato com a duração inicial de 12 (doze) meses, com renovação automática por um máximo de mais 2 (dois) períodos iguais ao inicial, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses, o qual deverá traduzir-se numa solução que garanta os seguintes itens:
 - 2.1.1. *Continuity Software Agreement (CSA)*: contrato de continuidade das licenças adquiridas ou a adquirir pela AMT, caso o SGD seja diferente do que se encontra atualmente em uso. Para o SGD atual, o CSA deve ter em conta o previsto na Cláusula Quarta das Cláusulas Técnicas deste caderno de encargos (CE).
 - 2.1.2. O CSA proporciona acesso a todas as atualizações, garantindo a manutenção da solução do SGD, sempre na última versão dos módulos adquiridos.

2.1.3. O licenciamento garante também a parametrização do conetor do SGD Kofax Express - 2 conetores.

2.1.4. O SGD deve disponibilizar e/ou manter as seguintes funcionalidades ou serviços:

- Acesso seguro e rápido aos documentos;
- Facilitar a pesquisa da informação;
- Facilitar a gestão e manutenção de prazos legais;
- Simplificar dos processos de negócio;
- Controlar os prazos de retenção e expurgo.
- Possibilitar a implementação de fluxos *ad hoc* ou estruturados, desenhados em formato BPMN;
- Efetuar a pesquisa em texto integral, utilizando um motor de busca como o do *Sharepoint*;
- Disponibilizar Interfaces dinâmicos para o utilizador – os campos só devem ser visíveis quando têm informação associada;
- Permitir o acesso à informação em qualquer local, a partir de qualquer equipamento (computador pessoa, tablet, smartphone), adaptando-se as interfaces automaticamente à dimensão do dispositivo;
- Permitir a integração com as ferramentas Microsoft, nomeadamente MS *Sharepoint* e online, MS Office 365 E3;
- Permitir a execução dos prazos de preservação digital de documentos e toda a informação associada à sua circulação;
- Possibilitar a integração com um módulo de gestão de reuniões;
- Disponibilizar um, ou mais, *dashboards* de gestão para controlo de prazos;
- Possibilitar aos utilizadores a configuração de *dashboards* pessoais;
- Possibilitar o acesso às tarefas a partir da interface do MS Outlook; e

- Disponibilizar a pré-visualização para todos os documentos associados.

2.1.5. Complementarmente, o supracitado sistema deve promover a aplicação das melhores práticas da gestão documental, permitindo:

- A definição de fluxos com etapas sequenciais e paralelas, etapas em nome individual ou para grupos e também em difusão;
- O encaminhamentos livres e/ou pré-definidos;
- A consulta do histórico das etapas;
- O acesso direto aos documentos;
- A utilização de despachos pré-definidos;
- Os avisos/alarmes e controlo dos prazos;
- A possibilidade de dar conhecimento;
- As assinaturas digitais. Por exemplo, a assinatura digital das tramitações dos encaminhamentos associados ao tratamento de documentos, garantindo:
- O não repúdio da decisão;
- O enquadramento temporal da decisão;
- A assinatura digital de documentos associados a registos da Gestão Documental;
- Permite assinatura digital via Cartão de Cidadão ou Certificado Digital; e
- Colocar “*post-its*” em cada etapa.

2.1.6. O sistema deve possibilitar também organizar a informação em conformidade com as melhores práticas da gestão documental, tais como:

- Pasta eletrónica;
- Subpastas;
- Separador;
- Informação organizada por taxonomia;
- Estrutura hierárquica ou macroestrutura funcional, incluindo hereditariedade;

- Prazos de conclusão e alarmes;
- Visualização em formato de Livro; e
- Configuração de meta-dados por tipo de pasta.

2.1.7. Possibilitar a integração com as ferramentas do MS Office 365 E3 para uniformização dos documentos da organização, disponibilizando as seguintes funcionalidades:

- Cartas e *mailing*;
- Ofícios (e) circulares;
- Registo dos documentos a partir interface MS Word;
- Versionamento automático (*check in/out*);
- Predefinição de campos e preenchimento automático;
- Informação de contexto (processo associado, entidade, etc.);
- Informação devolvida (nº de registo, processo e data, etc.);
- Integração Outlook;
- Receção de alarmes e notificações com origem no SGD;
- Registo automático de mail ou anexos a mails a partir da interface do Outlook;
- Integração Explorer;
- Disponibilização de um Menu contextual no Windows Explorer;
- Registo de qualquer documento da estrutura de diretorias;
- Entre outras.

3. REQUISITOS DO NÍVEL DE SERVIÇO (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

3.1. Em matéria de requisitos de nível de serviço (SLA, do inglês *Service Level Agreement*), o Adjudicatário do serviço obriga-se a:

3.1.1. Fornecer à AMT versões melhoradas, tecnologicamente mais avançadas do software por esta adquirido. Em resultado deste CSA e durante a vigência do mesmo, AMT fica livre de qualquer encargo relativo a upgrades dos módulos

que adquiriu no contexto do SGD;

- 3.1.2.** Realizar as atualizações do SGD, pelas vias mais adequadas e de acordo com as formas mais atuais de distribuição de software; e
- 3.1.3.** Prestar serviços de suporte técnico presencial ou remoto, incluindo a manutenção do Scanner Fujitsu 7160, incluso no módulo de digitalização.
- 3.2.** O CSA inicia a sua produção de efeitos na data de disponibilização do licenciamento, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato, e terá a duração inicial de 12 (doze) meses, com renovações automáticas no máximo por duas vezes, por período idêntico ao inicial.
- 3.3.** O Adjudicatário, ao tomar conhecimento de quaisquer situações anómalas no SGD, identificadas por si ou pela AMT, deve estudar tais situações e resolvê-las no espaço máximo de 48 horas, se o incidente puder ser resolvido por via remota, ou 72 horas, caso o incidente só possa ser resolvido presencialmente.
- 3.4.** O Adjudicatário deve apoiar a AMT, pelos meios tecnologicamente mais adequados, na resolução dos eventuais problemas que as soluções possam apresentar, em prazo para o efeito, acordado com a AMT.
- 3.5.** O Adjudicatário deverá fazer chegar à AMT as versões que contemplam melhoramentos e correções de situações anómalas detetadas por qualquer empresa, pública ou privada, que use o SGD por si proposto.
- 3.6.** Melhorar continuamente os produtos, adaptando-os às tecnologias emergentes, e respondendo às sugestões mais relevantes colocadas pelo universo de clientes que utilizam o SGD.
- 3.7.** O Adjudicatário deve responder, em prazo para o efeito, acordado com a AMT, às alterações introduzidas pelo legislador, com implicações diretas nos produtos, com o objetivo de não prejudicar a atividade da AMT.
- 3.8.** O Adjudicatário deve continuar a disponibilizar uma solução evolutiva e permitir uma

elevada extensibilidade e flexibilidade, possibilitando a integração/comunicação com sistemas externos, tais como interface de integração e/ou *webservices*, devendo o sistema permitir referenciar os objetos e aplicar as regras de negócio sem subverter a lógica inerente ao funcionamento da aplicação.

- 3.9.** O adjudicatário deve disponibilizar consultoria especializada e certificada, respeitante ao SGD a fornecer, no âmbito da prestação de serviços de suporte.
- 3.10.** O CSA garante à AMT o acesso sem custos adicionais às atualizações dos módulos que adquiriu, bem como os acessos de administração para configuração e manutenção do SGD fornecido.
- 3.11.** O Adjudicatário deve tomar conhecimento, estudar e resolver, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, e em função da gravidade de cada problema, as situações anómalas detetadas que impeçam o bom funcionamento da solução adquirida.

4. SERVIÇO DE LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

- 4.1.** O CSA deve envolver as rubricas (licenças e módulos) e as quantidades indicadas no quadro seguinte:

Componente Fixa	
Designação	Quantidade (# licenças) Para 12 meses*
F.1 - Licença servidor (Edoclink ou SGD que venha a ser adjudicado) até 100 utilizadores	1
F.2 - Módulo (Edoclink ou SGD que venha a ser adjudicado) DigSign	1
F.3 - Módulo (Edoclink ou SGD que venha a ser adjudicado) Meetings	1
F.4 - Módulo (Edoclink ou SGD que venha a ser adjudicado) Case Tool	1
F.5 - Módulo (Edoclink ou SGD que venha a ser adjudicado) Folder Binder	1
F.6 - Módulo (Edoclink ou SGD que venha a ser adjudicado) OnlineDesk	1
F.7 - Módulo (Edoclink ou SGD que venha a ser adjudicado) Reporting	1
F.8 - Módulo conector (Edoclink ou SGD que venha a ser adjudicado) Kofax Express (2 conectores)	2

* Com duas renovações por períodos iguais ao inicial

- 4.2.** O Adjudicatário deve garantir um sistema de atualização de versões do SGD, que disponibilize informação das funcionalidades que cada versão do módulo vem atualizar.

- 4.3.** Sempre que considerar oportuno, deve o Adjudicatário fornecer e configurar versões melhoradas, tecnologicamente mais avançadas (upgrades) bem como a manutenção evolutiva de todos os módulos adquiridos pela AMT.
- 4.4.** Caso o Adjudicatário proponha a utilização de um SGD distinto do atualmente utilizado pela AMT, os licenciamentos do quadro constante no ponto 4.1 das Cláusulas Técnicas deverão ser ajustados de modo que a prossecução das atividades da AMT seja ininterrupta e minimamente afetada, incluindo, por exemplo, a formação inicial dos colaboradores da AMT, ficando todos estes custos por conta do Adjudicatário.

5. FORMAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL

- 5.1.** A Componente Variável da faturação refere-se à prestação de serviços de formação e de suporte técnico remoto e presencial, devendo ser asseguradas pelo Adjudicatário a prestação do número de horas indicados no quadro infra.

Componente Variável	
Designação	Quantidade* (horas) Para 12 meses**
V.1 - Helpdesk (suporte técnico remoto)	100
V.2 - Bolsa de Horas (formação e suporte técnico presencial)	50

* As horas serão pagas mensalmente na proporção do seu consumo e ficam disponíveis até que sejam efetivamente consumidas

** Com duas renovações por períodos iguais ao inicial

- 5.2.** Os serviços suporte técnico remoto ou presencial serão preferencialmente prestados pelo Adjudicatário em horário regular, isto é, de segunda a sexta-feira, entre as 8:00 horas e as 20:00 horas, sem prejuízo de que tais serviços possam vir a ser ocasionalmente prestados fora daquele horário, mediante necessidade e solicitação por escrito da AMT, sem acréscimo de custos.
- 5.3.** A prestação do serviço de suporte técnico presencial está limitada ao horário regular indicado na Cláusula anterior e a prestação do serviço de suporte técnico remoto fora do horário regular indicado naquela cláusula tem carácter excecional e será ativado

apenas em situações críticas que impeçam a normal atividade e prestação da AMT.

- 5.4.** As formações serão realizadas nas instalações da AMT, no horário de expediente, isto é, de segunda a sexta-feira, entre as 9:00 horas e as 18:00 horas.
- 5.5.** A realização de formações presenciais deverá ser complementada com a produção e distribuição de manuais de consulta rápida e clara, para referência dos utilizadores administrativos ou administradores, estando todos os custos de elaboração dos referidos manuais incluídos no tempo de formação presencial requisitado por escrito pela AMT.
- 5.6.** A programação da realização de formações presenciais será solicitada pela AMT, e ser assegurada pelo Adjudicatário, mediante coordenação.
- 5.7.** Os manuais e documentação a disponibilizar pelo Adjudicatário devem conter procedimentos e sequências claros, rápidas e concisas tendentes à gestão do SGD, nomeadamente incluindo, mas não se limitando à:
 - 5.7.1.** Criação, edição, configuração, manutenção e credenciação de grupos, utilizadores, registos classes, distribuições, processos, etc.;
 - 5.7.2.** Associação de grupos a utilizadores, e vice-versa;
 - 5.7.3.** Credenciação de utilizadores por grupos, incluindo utilizadores com credenciação elevada;
 - 5.7.4.** Uniformização de políticas de grupos/utilizadores;
 - 5.7.5.** Gestão, manutenção e definição de critérios/políticas de hereditariedade para unidades orgânicas novas, substituídas e/ou extintas;
 - 5.7.6.** Disponibilização de funcionalidades de descarga de pesquisas para Excel, incluindo a configuração de colunas/campos constantes na exportação;
 - 5.7.7.** Personalização de campos para entidades, reclamações, registos, distribuições, utilizadores, grupos, etc., incluindo para exportação;
 - 5.7.8.** Reflexão de modificações de entidades, reclamações, registos, distribuições,

etc., nas entidades, reclamações, registos, distribuições, etc., conexas;

- 5.7.9.** Documentação tendente à utilização de *webservices*, incluindo *endpoints*, *snippets* e exemplos de código respeitante à prestação de serviços típicos e standard (criação, edição e eliminação de registos, classes, livros, distribuições, etc.);
- 5.7.10.** Criação de registos em massa a partir de ficheiros Excel (para utilizadores comuns) e/ou utilizando *webservices*;
- 5.7.11.** Documentação de registo e guia tendente os fluxos de digitalização de processos, incluindo os temas em epígrafe; e
- 5.7.12.** Outras, que a AMT venha a considerar relevantes e que careçam do apoio e competências técnicas do Adjudicatário, de modo que a AMT se possa tornar autónoma na gestão do SGD adquirido.